SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 14 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VIII | Nº 1824

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto, é o Registro de Preços para aquisição de tintas e diluentes para manutenção da sinalização viária horizontal conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, sendo a data da disputa de preços, no dia **24 de junho de 2016**, às **09 horas**.
O edital encontra-se à disposição, no site www.alvorada.rs.gov.br, e no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br, também podendo ser solicitado, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações, no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, Fone (51) 3044.8563 – de segundas às sextas-feiras, das 08h às 11h45min., e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 14 de junho de 2016.

***SERGIO MACIEL BERTOLDI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago da Silva Martins
**Código Identificador:**1E89ECF3

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**
**Gestão 2015/2016**

**Presidente**
Luiz Carlos Folador (PT)
Candiota – Assudoeste
**1º Vice-Presidente**
Ederildo Paparico Bacchi (PDT)
São João da Urtiga– Amunor

**2º Vice-Presidente**
Marcelo Luiz Schreinert (PP)
São Jerônimo – Asmurc

**3º Vice-Presidente**
Sergio Delias Machado (PMDB)
Araricá - Amvrs

**1º Secretário**
Tito Livio Jaeger Filho (PTB)
Taquara - Ampara

**2º Secretário**
Luiz Augusto Fuhrmann Schneider (PSDB)
Uruguaiana - Amfro

**1º Tesoureiro**
Dalvi Soares De Freitas (PSB)
Dom Feliciano - Acostadoce

**2º Tesoureiro**
Eduardo Buzzatti (Dem)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 012/2016** – Contratado: **JORNAL REPERCUSSÃO LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 17.376.797/0001-29.
Objeto: a assinatura de 436 exemplares do Jornal "Repercussão", semanal, os quais deverão ser entregues todas as quintas-feiras (inclusive edições especiais), conforme requisição Nº 260.
Prazo/vigência: 01/04/2016 à 24/08/2016.
Valor: R$ 7.935,20 (Sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
Data: 01 de Abril de 2016.

**Publicado por:**
Belenice Adelaide Backes
**Código Identificador:**EEF13751

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 005/2016 – Contratado: OTAVIO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 10.235.821/0001-60.
Objeto: Aquisição de 1.000m³ (Hum mil metros) cúbicos de Saibro Peneirado, a ser entregue pela contratada junto ao depósito da Secretaria de Obras do Município situado na Rua José Antonio de Oliveira Neto, n° 258, ou diretamente na ruas do Município de Araricá a serem indicadas pela Secretaria requisitante.
Prazo/vigência: Até 26 de Junho de 2016 – 75 dias da data de assinatura deste instrumento.
Valor: R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).
Data: 12 de Abril de 2016

**Publicado por:**
Belenice Adelaide Backes
**Código Identificador:**B9220B96

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2016 – Contratado: GASTROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob N° 93.243.020/0001-74.
Objeto: Prestação de serviços por empresa especializada em serviços de exames de colonoscopia, num total de 15 exames, com equipamento próprio.
Prazo/vigência: 120 (cento e vinte) dias.
Valor: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
Data: 31 de Maio de 2016.

**Publicado por:**
Belenice Adelaide Backes
**Código Identificador:**87805DBE

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Araricá
**MODALIDADE**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2016
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 24, LEI Nº 8.666/1993.
**OBJETO**: Prestação de serviços por empresa especializada em serviços de exames de colonoscopia, num total de 15 exames, com equipamento próprio.
**VALOR R$** 500,00 (Quinhentos reais) unitário.Atribui-se ao presente contrato o valor total de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) -

(valor por exame contratado, multiplicado pela quantidade de exames).
**CONTRATADA**: GASTROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA ME.
**CNPJ**: 93.243.020/0001-74

ARARICÁ, 31 de Maio de 2016.

***SERGIO DELLIAS MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Belenice Adelaide Backes
**Código Identificador:**E70EF7FD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI MUNICIPAL 1509-2016

**LEI MUNICIPAL Nº. 1509/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

*Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de 03 (três) Motoristas e 03 (três) Operadores de Máquina, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**O** Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público, de 03 (três) Motoristas e 03 (três) Operadores de Máquinas, pelo período de até 100 (cem) dias, improrrogáveis, para substituição de servidores titulares em licença para concorrer a mandatos eletivos.
**§ 1º -** Às contratações autorizadas no "caput" deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº.1138/09, de 17 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores.
**§ 2º -** Às contratações será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 2º -** Os contratos, de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos(às) contratados(as):
I – padrão de vencimento correspondente aos cargo de Motorista e Operador de Máquinas, conforme legislação municipal pertinente;
II – jornada de trabalho fixada em lei, repouso semanal remunerado; serviço extraordinário; gratificação natalina proporcional.
III – Adicional de Insalubridade, para o Cargo de Operador de Máquinas;
IV - férias proporcionais, ao término do contrato;
V – inscrição no sistema oficial de previdência social;
**Art. 3º -** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 13 dias do mês de junho de 2016

***SELSO PELIN***
Prefeito de Faxinalzinho.

Registre-se e
Publique-se

Em, 13 de junho de 2016

***JULIO CESAR PIRES LUZ***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Elson Jose Pelin
**Código Identificador:**A04C5FE7

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI MUNICIPAL 1510-2016

**LEI MUNICIPAL Nº1510/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016**

*Dispõe sobre alteração incidente no Convênio vigente firmado entre o Município e a Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, na forma que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – No âmbito do Convênio firmado entre o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, e a Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, à prestação de serviços especializados sob forma de plantão médico e hospitalar, internações cirúrgicas e diagnóstico por imagem radiológica, aplicar-se-á aos valores conveniados para os serviços o índice INPC ou outro que vier a lhe suceder, no percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência convenial, a contar de 10 de junho de 2016
**Parágrafo único –** O reajustamento dos valores conveniados, na forma autorizada na presente Lei, será objeto de aditamento ao termo de convênio originário.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei em execução.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

***SELSO PELIN,***
Prefeito de Faxinalzinho.

Registre-se e
Publique-se

Em, 13 de junho de 2016.

***JULIO CESAR PIRES LUZ***
Secretario de Administração

**Publicado por:**
Elson Jose Pelin
**Código Identificador:**79495DBB

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### SEGUNDO ADITIVO CONVENIO HOSPITAL COMUNITÁRIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2014, CELEBRADO EM 13/05/2014 ENTRE A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE NONOAI E O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS.

O **Município de Faxinalzinho**, RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº92453851/0001-08, com sede na cidade de Faxinalzinho/RS, junto da Avenida Lido Armando Oltramari 1225, na condição de **CONVENIADO,** neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Selso Pelin,** Prefeito de Faxinalzinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jose Pellin nº11, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI,** associação civil situada na Rua Padre Manoel Gomes Gonsales, 395, na cidade de Nonoai, RS, inscrita no CNPJ sob nº. 90.894.221/0001.43, neste ato representada

pelo seu Presidente Senhor **HELIO MESA CASA**, brasileiro, portador do CPF-MF sob nº. 093 296 170-34 e Carteira de Identidade sob nº.2020129934, residente e domiciliado na cidade de Nonoai RS, doravante denominada SOCIEDADE, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:
Amparo Legal: Lei Municipal nº1510/2016 de 13/06/2016.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA SUBVENÇÃO**
**1.1.** O valor da subvenção mensal, a ser repassada pelo Município à Sociedade com a alteração autorizada pela Lei municipal nº1510/2016, dar-se-á nos seguintes serviços:
a) Pelo de Urgência e emergência de 24 (vinte e quatro) horas, o Município pagará o equivalente a R$:13.088,00 (Treze mil e oitenta e oito centávos)
b) Por cirurgia a pacientes que necessitarem devidamente encaminhados pela Secretaria da Saúde R$:950,00 (novecentos e cinquenta reais) por procedimento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**
**2.1.** Continuam validas e inalteradas todas as cláusulas do Convênio originário firmado, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO**
**3.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Aditamento.
E por estarem, assim de pleno acordo, justos e pactuados, assinam presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para todos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Faxinalzinho, 13 de junho de 2016.

***SELSO PELIN***
Prefeito de Faxinalzinho
Faxinalzinho – RS

***HELIO MESA CASA***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Elson Jose Pelin
**Código Identificador:**478D1F8D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE PROCESSO SELEITVO 02-2016**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016**

O Prefeito de Faxinalzinho, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade emergencial por excepcional interesse público no preenchimento dos cargos para o andamento normal das atividades da Administração Municipal, por prazo determinado, para substituição de titulares em licença para concorrer a mandato eletivo, torna público, que no período entre 14 a 21 de junho do corrente ano, estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado 002/2016, junto à Secretaria de Administração, no horário das 8h 00min às 11h 40min e das 13h 30min às 17h 00min, para a contratação temporária de servidores para Motorista e Operador de Máquinas (40) horas , Maiores informações pelo telefone 54-3546-1001. Edital no portal do município WWW.faxinalzinho.rs.gov.br

Faxinalinho, 13 de junho de 2016.

***SELSO PELIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elson Jose Pelin
**Código Identificador:**812A71EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**
**O município de Formigueiro, com base nos termos da súmula vinculante nº 473 do STF anula todas as fases do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 13/2016, que tem por objeto a Locação de Ônibus e Micro Ônibus para o Transporte Escolar Municipal.**
**Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Formigueiro, sito na Av. João Isidoro nº 222, Bairro Centro na cidade de Formigueiro/RS ou pelo telefone (55) 3236-1200, ramais 218 ou 220, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**

**Formigueiro, 14 de junho de 2016.**

***GILDO BENJAMIN BORTOLOTTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Carlos Guazina da Costa
**Código Identificador:**A001EC32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**REPUBLICA PORTARIA N.º 9.230/2016**

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Marcia Regina Cavalli Pìmentel.

**CARLOS JANDREY**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 27 de abril de 2016, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 01 de outubro de 2015, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

| NOME | CARGO | PERÍODO | CONCLUSÃO |
|---|---|---|---|
| Marcia Regina Cavalli Pimentel | Professora Séries Iniciais | 02/04/2012 a 01/10/2015 | Aprovada |

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de abril de 2016.

***CARLOS JANDREY,***
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

***ANTONIO CARLOS URNAU,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**C36DCFAB

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA PORTARIA N.º 9.279/2016 PROCESSO N.º 040/2016**

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar acidente ocorrido com trator da Municipalidade, conduzido por Sidenei Antonio Sauer e designação da COMPAQ, através dos membros Circe Elaine Cechin Freitas, Lucia Fernanda Wohlenberg e Odete Elisabeth Flach, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 72, I, 77, e 81 da Lei Complementar n.º 009/03 – Estatuto dos Servidores Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 13 de junho de 2016.

***CARLOS JANDREY,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***ANTONIO CARLOS URNAU,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**E1C70FC1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PARECER CME Nº 005/2016**

Orienta sobre quais atividades dentro da Escola podem ser consideradas Funções do Magistério.

O Conselho Municipal de Educação de Ibirubá/RS – no uso de suas atribuições legais conforme as Leis Municipais nº 2.389/2011, nº 2.419/2012 e nº 2.422/2012, realizou no dia vinte e três (23) de março de dois mil e dezesseis sua reunião mensal, na qual foram analisados documentos análogos ao Ofício SECTD/HAH nº 021/2016, que trata do caso de elaboração de Parecer sobre quais atividades dentro da Escola podem ser consideradas “Funções de Magistério”.

Análise da Matéria:

Na reunião ordinária mensal deste Conselho, realizada em 23 (vinte e três) de março do corrente ano, houve a análise do Ofício SECTD/HAH nº 021/2016, que trata do caso de elaboração de Parecer sobre quais atividades dentro da Escola podem ser consideradas “Funções de Magistério”.
O documenta salienta que a aposentadoria dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios está regulada no Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, sendo que o § 5º deste mesmo Artigo trata da possibilidade de aposentadoria especial de servidor que ocupe o cargo de professor e que “comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério”.
Expõe que a expressão “Funções de Magistério” dentro do Universo Escolar sempre causou controvérsias, pois muitos professores atuam em setores específicos como biblioteca, sala de leitura, laboratório de informática, secretaria. Outros profissionais atuam com alunos em projetos específicos como Laboratório de Aprendizagem, Sala Multifuncional de AEE, professor itinerante e apoio pedagógico.
A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD), considerando esta diversidade de situações elencadas, solicita a este Conselho Municipal de Educação regrar o que pode ou não ser considerado como “Funções de Magistério”.

Os documentos apresentados foram:
· Ofício SECTD/HAH nº 021/2016, que trata do caso de elaboração de Parecer sobre quais atividades dentro da Escola podem ser consideradas “Funções de Magistério”.

Considerações Finais:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, de 05/10/1988.
Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Considerando a Lei Federal nº 12.014, de 06/08/2009, que altera o Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar Profissionais da Educação.
Considerando a Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, que altera o Art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, a definição de Funções de Magistério.
Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.772, de 09/10/2009, manejada contra o Art. 1º da Lei Federal 11.301/2006, que acrescentou o §2º ao Art. 67 da Lei nº 9.394/1996. Trata da Carreira de Magistério, da Aposentadoria Especial para os Exercentes de Funções de Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico sendo alegada ofensa aos Artigos 40, § 5º e 201 § 8º, da Constituição Federal.
Considerando o Decreto Estadual nº 51.766, de 28/08/2014, que dispõe sobre a definição e a unificação de conceitos sobre as funções de magistério exercidas por professor(a) para a concessão da aposentadoria especial do magistério, nos termos do Art. 40, § 4.º, incisos II e III da Constituição Federal.
Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 27/03/2008, que define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do Art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28/05/2009, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o Artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos Artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5, de 03/08/2010, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.
Considerando o Parecer CNE/CEB nº 24, de 17/10/2007, que Consulta sobre como deve ser entendida a designação “magistério da Educação Básica”, para fins de destinação de, pelo menos, 60% dos recursos do FUNDEB.
Considerando o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02/04/2009, Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Considerando o Parecer CNE/CEB nº 09, de 05/05/2010, que Aprecia a Indicação CNE/CEB nº 3/2009, que propõe a elaboração de Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública.
Considerando o Parecer CNE/CEB nº 09, de 05/05/2010 que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.
Considerando o Parecer CNE/CEB nº 18, de 02/10/2012 que Reexamina o Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.
Considerando a Informação nº 21/2009 do Tribunal de Contas do Estado (TCE), aprovada pelo órgão Pleno, em 04/05/2011, que esclarece a possibilidade de cômputo das funções consideradas como de magistério e a obrigatoriedade de que o cargo ocupado seja o de professor.
Considerando a Informação nº 1678/2012 de Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), de 26/10/2012, sobre Aposentadoria Especial do Magistério.
Considerando a Lei Municipal Complementar nº 003, de 28/01/2002 e suas alterações, que Dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Subsídios e Funções Públicas do município e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 005/2002 e suas alterações, que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cria o respectivo quadro de cargos, estabelece o regime de trabalho e plano de remuneração do Magistério Público Municipal em consonância aos preceitos básicos da Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Federal nº 9.424/96, de Diretrizes Gerais da União e do Sistema sobre o assunto.

A aposentadoria dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios está regulada no Artigo 40 da Constituição Federal de 1988. A norma constitucional garante ao servidor público o direito à inatividade remunerada, de forma voluntária, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, quando cumpridos:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O § 5º do citado Artigo 40 da Constituição Federal, por sua vez, reduz em 5 (cinco) anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Vislumbra-se desse dispositivo que a aposentadoria especial exige que o servidor ocupe o cargo de professor e que "comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério".
Os dispositivos constitucionais vigentes atribuem a possibilidade de aposentadoria especial exclusivamente ao professor, afastando este aproveitamento da regra para profissionais ocupantes de outros cargos, empregos ou funções, ainda que integrantes da categoria do magistério. Ficam excluídos os ocupantes dos cargos ou empregos específicos de "especialista de educação", conhecidos sob a nomenclatura de Pedagogo, Administrador, Planejador, Inspetor, Supervisor e Orientador Educacionais.

A Lei nº 11.301/2006 alterou a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), definindo, no Artigo 67, § 2º, que para os efeitos do disposto no § 5º do Artigo 40 e no § 8º do Artigo 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
Com base nesse dispositivo, o legislador estabeleceu que magistério fosse gênero, do qual são espécies a docência, a direção de unidade escolar e a coordenação e o assessoramento pedagógico. Em outras palavras, as funções de magistério exigidas pelo Artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 são a docência, a direção de unidade escolar e a coordenação e assessoramento pedagógico.
Conforme se extrai da ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.772-2 que foi manejada contra o Artigo 1º da Lei Federal 11.301/2006:
a) a função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.
b) as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos Artigos 40 (§ 5º) e 201 (§ 8º) da Constituição Federal.
O Tribunal de Contas do Estado admite a possibilidade de cômputo das funções consideradas como de magistério, com a obrigatoriedade de que o cargo ocupado seja o de professor. Portanto, aquele servidor que não fosse professor de carreira e que exercesse alguma das demais funções de magistério seria caracterizado como especialista em educação, porém não destinatário da norma posta no § 2º do Artigo 67 da LDB. Confrontando o Artigo 64 com o § 2º do Artigo 67, ambos da LDB, o Tribunal de Contas entende que estejam incluídos no aludido § 2º do Artigo 67, observadas a habilitação e atribuições respectivas e demais condicionantes (ressaltando o § 1º do citado Artigo 67), os professores de carreira com exercício no âmbito das unidades escolares de educação básica, a que alude o Artigo 64, antes mencionado, que desempenhem atividades de suporte pedagógico, tais como de diretor ou administrador, planejamento educacional, inspetor, supervisor, coordenador e orientador educacional. A denominação da função não seria o aspecto fundamental visando a caracterizar a atividade desenvolvida e, sim, as atribuições legalmente definidas, desde que, à luz da decisão da Suprema Corte, a função fosse exercida "por professores de carreira". Destaca que "o especialista em educação, supervisor escolar ou orientador educacional que faz concurso para o cargo de professor" não poderá "utilizar o tempo de contribuição do emprego/cargo anterior para obter a aposentadoria especial", face ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, o que já não ocorreria se tivesse titulado cargo de professor e, nessa condição, exercido qualquer uma das demais funções de magistério (excluída a docência) e passasse, posteriormente, a exercer outro cargo de professor, porém em atividade exclusiva de ministração de aulas. Nesta última hipótese, todo aquele tempo anterior poderia ser computado para a aposentadoria especial.
Atendendo à decisão do Supremo Tribunal Federal, em relação à Lei Federal nº 11.301/06, temos que apenas os detentores do cargo ou emprego de professor podem beneficiar-se da regra especial, sendo exigência, também, que as atividades consideradas de magistério, nos termos da já referida norma, devem ser exercidas em estabelecimento de educação básica, entendendo-se como tal as instituições de ensino, devidamente constituídas e autorizadas, que desenvolvem a educação infantil, o ensino fundamental e/ou o ensino médio.

Tendo em vista todo o exposto, far-se-á a análise pontual de algumas situações, a seguir transcritas, como exemplos:

1. Servidora que exerceu as funções de Supervisora Escolar e esteve lotada na Secretaria Municipal de Educação: mesmo a Lei Federal n° 11.301/2006 ampliando o conceito das funções de Magistério para incluir Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico, e, em tese, para que as atividades de Supervisor Escolar pudessem ser incluídas no conceito de "assessoramento pedagógico", a referida Lei exige que tenham sido prestadas em instituição escolar de educação básica, razão pela qual não podem tais períodos ser considerados para inativação especial de professor, pois a servidora exerceu suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

2. Professor Coordenador Programa Mais Educação: conforme consulta ao "Manual da Educação Integral do MEC/2011" e às "Orientações sobre a Emissão de Atestados e Elaboração de Certidão Adendo para fins de Aposentadoria Especial da SEDUC/RS", entende-se que as atividades de Coordenador do Programa Mais Educação são realizadas por um professor vinculado à escola, com dedicação de no mínimo 20h, chegando preferencialmente à 40h. Conforme o Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010:
Artigo 1º - O Programa Mais Educação tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral.
§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.
§ 2º - A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades.
§ 3º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais. (*grifei*)

Devemos registrar que a atuação de Coordenação do Programa Mais Educação é situação bastante recente. Mas, se as atividades

desenvolvidas concretamente pelo professor em questão, no âmbito da unidade escolar, não são docentes (em sala de aula), mas podem ser enquadradas como "de coordenação e assessoramento pedagógico", nos parece seguro a utilização do período para a regra especial de inativação. Portanto, entendemos que este profissional pode beneficiar-se com aposentadoria especial, caso faça parte do quadro de professores do magistério público municipal e desenvolveu estas atividades no âmbito da instituição de ensino de educação básica (dentro do espaço escolar e não fora dele).

3. Hora do conto (Contação de Histórias): exercício de atividade caracterizada como "Hora do Conto/Contação de Histórias", considerando a mesma sendo exercida em sala de aula, utilizada para implantar e implementar o ensino da literatura infantil. Entende-se que o ato de contar histórias é planejado e vinculado a uma atividade pedagógica. Então, os professores de carreira que tivessem exercido atividade caracterizada como "Hora do Conto/Contação de Histórias", poderiam considerar esse período para os efeitos de aposentadoria especial, desde que o tenha feito em sala de aula, em escola de educação básica, com o planejamento pedagógico correspondente e que as atividades realizadas tenham sido exercidas de modo contínuo e habitual e não de forma esporádica, ratificando isto com prova documental.

4. Professor que atua no Atendimento Educacional Especializado - Sala de Recursos Multifuncionais: a educação especial encontra seu fundamento inicial no Artigo 208 da Constituição Federal. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Artigo 58, possibilita a organização e atendimento da educação especial através de formas diferenciadas: participação nas classes comuns, salas de recursos, salas especiais ou em escola especial, mas sempre resguardando a preferência pela inserção do aluno nas classes regulares. O Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 (que instituiu o chamado "Atendimento Educacional Especializado" – AEE), estipulou que este se destina aos alunos considerados como especiais que estudam em escolas regulares. Nesse caso, o atendimento desses educandos é feito em um turno inverso e tem por finalidade suplementar à formação recebida no ensino regular, bem como apoiar os alunos em suas dificuldades. Considerando que AEE é educação especial e (constituindo-se em uma modalidade da educação escolar, na forma do Artigo 58 da Lei Federal nº 9.394/96) e que o Artigo 67, §2º, da mesma Lei, dispõe que serão "são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades"; estando o professor em AEE, atividade desenvolvida e exercida dentro de escola de educação básica, em atendimento às etapas escolares que este nível de ensino possui, entendemos este tempo como passível de aproveitamento para aposentadoria especial.

5. Professor que atua em Laboratório de Aprendizagem/Reforço Escolar: se o trabalho é desenvolvido no âmbito da instituição escolar, como "reforço escolar", com o planejamento pedagógico correspondente, de modo contínuo e habitual e não de forma esporádica admite a possibilidade de aproveitamento da atividade de reforço para aposentadoria especial.

6. Professor Substituto/Professor Itinerante: o profissional que se encontra na escola para eventuais substituições de professores em licença e/ou ausência durante o dia letivo ou conjunto de dias letivos. O cômputo do período como Professor Substituto/Professor Itinerante é admitido desde que estejam presentes os demais requisitos já indicados por este Parecer e desde que se tenha prova documental que o trabalho foi realizado nas condições alegadas.

7. Professor concursado que atuou em anos anteriores em Centro Social e Escola de Esportes: conforme não se tratar de instituição de ensino de educação básica, nessa condição, não seria possível o aproveitamento do tempo para fins da aposentadoria especial. O cômputo do tempo somente será admitido, para fins da aposentadoria especial, em tratando, comprovadamente, de instituição de ensino (de educação básica) e desde que as atividades lá desenvolvidas integrem o rol das funções de magistério, indicadas, de forma taxativa, pelo §2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394/96.

8. Professores atuam em setores específicos da escola como Biblioteca, Sala de Leitura, Laboratório de Informática, Secretaria: os professores de carreira que tivessem exercido estas atividades não poderiam considerar esse período para os efeitos de aposentadoria especial. Estas atividades não se referem à docência, não sendo realizadas em sala de aula, mesmo exercidas na escola de educação básica.

De acordo com a legislação, "Docência: é o trabalho metódico e intencional exercido por professores(as) junto aos(às) alunos(as) no sentido de alcançar a aprendizagem, desenvolvidas em sala de aula e em ambientes planejados, definidos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, disciplinado no Regimento Escolar, distribuído e devidamente regulamentado, em atividades de interação com o educando e em horas-atividades". A hora-atividade "é o período semanal remunerado do qual dispõe o(a) professor(a) para desenvolver atividades de elaboração do plano de trabalho para efetivar as aulas, as atividades relativas à avaliação do(a) aluno(a) – preparação de instrumentos para avaliação, análise e correção desses instrumentos – assim como do planejamento das estratégias de recuperação dos(as) alunos(as) com baixo rendimento escolar". As atividades "devem ser devidamente registradas pelo(a) professor(a) responsável e, obrigatoriamente, ser consideradas no processo de avaliação e a expressão dos resultados dos(as) alunos(as)". Então, reitera-se o motivo de não haver possibilidade de cômputo deste período para a inativação especial.

Face ao exposto, após minuciosa análise e amplo debate, este Conselho **orienta ao enquadramento** como Regência de Classe (com docência, para aposentadoria especial) as atividades descriminadas acima como funções do magistério.

Na análise de documentação de professores há a menção da locução "apoio pedagógico", em situações que se enquadram como "assessoramento pedagógico". Então, para dirimir dúvidas, sugere-se substituir a expressão "apoio pedagógico" por "assessoramento pedagógico", nas situações em que se enquadre, conforme a legislação vigente.

O Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, n.º 51.766, de 28/07/2014, que dispõe sobre a definição e a unificação de conceitos sobre as funções de magistério exercidas por professor(a) para a concessão da aposentadoria especial do magistério, nos termos do Artigo 40, § 4.º, incisos II e III da Constituição Federal, define:

Art. 1.º Ficam definidos e unificados os conceitos sobre as funções de magistério exercidas por professor(a) para a concessão da aposentadoria especial do magistério, nos termos do art. 40, § 4.º, incisos II e III da Constituição Federal, conforme segue:

I – Docência: é o trabalho metódico e intencional exercido por professores(as) junto aos(às) alunos(as) no sentido de alcançar a aprendizagem desenvolvidas em sala de aula e em ambientes planejados, definidos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, disciplinado no Regimento Escolar, distribuído e devidamente regulamentado, em atividades de interação com o educando e em horas-atividades, assim definidas:

a) atividades curriculares para o desenvolvimento de ações pedagógicas de iniciação à pesquisa, de leitura e de produção textual, de esportes e de recreação, de direitos humanos, de aprendizagem de línguas estrangeiras, de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável, de ciências humanas, de ciências físicas e biológicas, de saúde e qualidade de vida, de informática, de educação para a paz, de matemática, de arte e de cultura;

b) atividades curriculares, de caráter pedagógico, desenvolvidas nos laboratórios especializados existentes nos estabelecimentos de ensino;

c) atividades curriculares, de caráter pedagógico realizadas nas salas de recursos na educação especial em atendimento especializado;

d) atividades curriculares, de caráter pedagógico, desenvolvidas em salas de aula como professor(a) substituto(a) ou apoiador(a);

e) atividades de seminários de pesquisa, de avaliação institucional e de participação nos conselhos de classe;

f) atendimento sistemático, planejado e distribuído ao longo do período letivo, de atividades curriculares de caráter pedagógico, a

turmas ou grupos de alunos(as) no espaço da biblioteca para a realização de leituras orientadas e horas do conto; e
g) cumprimento integral da hora-atividade.

II – Direção e Vice Direção: constitui o desempenho das atribuições determinadas pelo art. 12 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, e pela Lei n.º 10.576, de 14 de novembro de 1995, e alterações;

III – Coordenação Pedagógica: exercida pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico que deve integrar a Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino no exercício das seguintes atividades:
a) planejar, organizar, articular, coordenar e/ou orientar os espaços de reuniões dos(as) profissionais para a elaboração do planejamento político-administrativo-pedagógico e da avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
b) planejar, organizar, articular, coordenar e/ou orientar os espaços periódicos para reunião de professores(as) e os(as) outros(as) profissionais do estabelecimento de ensino, à formação continuada em serviço e à avaliação dos processos e resultados das aprendizagens dos(as) alunos(as);
c) acompanhar, orientar e assessorar o cumprimento do plano de trabalho de cada professor(a) do estabelecimento de ensino;
d) coordenar e/ou orientar a elaboração e o desenvolvimento das estratégias definidas para a recuperação dos(as) alunos(as) com baixo rendimento escolar;
e) coordenar e/ou orientar a elaboração e o desenvolvimento das estratégias definidas para a recuperação dos(as) alunos(as) em salas de recursos, laboratórios de aprendizagem ou em atividades curriculares com atendimento individualizado de alunos(as);
f) planejar, coordenar e orientar atividades extraclasse e de atendimento aos pais e alunos(as);
g) desempenhar atividades de coordenação de práticas pedagógicas e/ou supervisão de estágios curriculares;
h) contribuir e participar na distribuição do trabalho docente nas diferentes áreas do conhecimento, na elaboração do calendário letivo e do horário escolar semanal;
i) propor temas de estudos, palestras, cursos que qualifiquem e atualizem de forma permanente o trabalho docente dos(as) professores(as) do estabelecimento de ensino, apresentando alternativas de trabalho coletivo e individual;
j) propor projetos que contemplem os objetivos dos níveis de ensino, articulados com o Projeto Político Pedagógico da Escola;
k) promover, facilitar e estimular a integração entre o estabelecimento de ensino, a família e a comunidade escolar;
l) planejar estratégias para relações interpessoais positivas entre os diferentes atores da comunidade escolar, orientando os(as) profissionais do estabelecimento de ensino na execução efetiva dessas estratégias;
m) mediar conflitos que possam surgir no contexto escolar;
n) organizar e presidir conselhos de classe participativos no estabelecimento de ensino;
o) planejar e atuar na perspectiva da democratização do ensino; e
p) contribuir e participar das ações voltadas ao adequado funcionamento do estabelecimento de ensino nos seus diferentes aspectos;

IV – Assessoramento Pedagógico: constitui o desempenho das seguintes atribuições:
a) integrar a coordenação pedagógica, bem como cooperar com as atividades inerentes às funções descritas no inciso III do art. 1.º deste Decreto;
b) auxiliar nos deslocamentos dos(as) alunos(as) no estabelecimento de ensino e nas atividades extraclasse e extracurricular;
c) organizar e acompanhar os(as) alunos(as) em caso de permanência no estabelecimento de ensino, decorrente de regime de turno integral, de internato ou de semi-internato;
d) organizar e viabilizar o uso de material didático-pedagógico nas atividades curriculares e extracurriculares;
e) acompanhar alunos(as) na realização de atividades curriculares quando solicitado pela Equipe Diretiva;
f) assessorar o(a) professor(a) na sala de aula, quando solicitado;
g) colaborar e viabilizar o processo de inclusão, bem como auxiliar professores(as) e alunos(as) que necessitem de cuidados, conforme as especificidades apresentadas; e
h) contribuir com a Equipe Diretiva para o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino nos seus diferentes aspectos.

§ 1.º A hora-atividade de que trata a alínea “g” do inciso I deste artigo é o período semanal remunerado do qual dispõe o(a) professor(a) para desenvolver atividades de elaboração do plano de trabalho para efetivar as aulas, as atividades relativas à avaliação do(a) aluno(a) – preparação de instrumentos para avaliação, análise e correção desses instrumentos – assim como do planejamento das estratégias de recuperação dos(as) alunos(as) com baixo rendimento escolar, regulamentada no Decreto n.º 49.448, de 8 de agosto de 2012.
§ 2.º As ações desenvolvidas no período referido no § 1.º deste artigo também envolvem a participação nos espaços dedicados ao planejamento docente, abrangendo as atividades didático-pedagógicas que serão desenvolvidas durante o período letivo, bem como participação nas reuniões técnico-pedagógicas, de avaliação individual e institucional, de acompanhamento de atividades extraclasse e de atendimento aos pais e alunos(as), inclusive aquelas desenvolvidas em decorrência da atuação em classes de unidocência nos termos do art. 5.º da Lei n.º 8.747, de 21 de novembro de 1988, e alterações.
§ 3.º As atividades descritas nas alíneas “a” a “f” do inciso I devem ser devidamente registradas pelo(a) professor(a) responsável e, obrigatoriamente, consideradas no processo de avaliação e a expressão dos resultados dos(as) alunos(as).

Art. 2.º Serão consideradas como exercício de funções de Docência para fins de aposentadoria especial, as atividades definidas nas alíneas “a” a “g” do inciso I do art. 1.º deste Decreto e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – estar em consonância com as normas educacionais e articuladas às políticas pedagógicas vigentes, entre elas, aquelas propostas e desenvolvidas pela Secretaria da Educação, mantenedora dos estabelecimentos de ensino que integram a rede pública estadual;
II – atender, em sua organização, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa ou modalidade da educação básica para a qual foram planejadas;
III – contar com o acompanhamento da Direção, da Coordenação ou da Assessoria Pedagógica do estabelecimento de ensino, inclusive no que se refere à avaliação da(s) própria(s) atividade(s) na aprendizagem dos(as) alunos(as); e
IV – resultar de medidas adotadas pela escola para melhorar a aprendizagem dos(as) alunos(as) e integrar a avaliação coletiva referente aos avanços, as dificuldades e as necessidades dos(as) estudantes.

Art. 3.º As atividades curriculares dispostas nas alíneas “a” a “g” do inciso I do art. 1.º deste Decreto devem integrar, obrigatoriamente, o Projeto Político Pedagógico e Administrativo do estabelecimento de ensino, para contemplar o que segue:
I - os critérios utilizados para a definição dessas atividades os quais devem considerar, entre outros elementos, a relação com a(s) área(s) do conhecimento, com os resultados do Sistema Estadual de Avaliação Participativa do Estado do Rio Grande do Sul – SEAP/RS, com vista a superar as dificuldades de aprendizagem dos(as) alunos(as) constatadas no sistema de avaliação do estabelecimento de ensino;
II – o planejamento e o registro específico sobre o desenvolvimento das atividades, bem como a frequência dos(as) alunos(as);
III – os horários de funcionamento do estabelecimento de ensino, a carga horária destinada à atividade e as turmas e/ou grupos de alunos(as) a que se destina; e
IV – a avaliação e a aprovação do conselho escolar em ata específica e, posteriormente, homologada pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE.
Parágrafo único. As atividades curriculares de que trata o “caput” deste artigo, ao passarem a integrar o Projeto Político Pedagógico e Administrativo, deverão:
I – ser de caráter obrigatório para a escola e para os(as) alunos(as), quando compuserem o total de horas letivas definidas ou ampliadas para o curso e ofertada a todos os(as) estudantes do estabelecimento de ensino; e

II – ser de caráter obrigatório para a escola e optativo aos(às) alunos(as), quando a carga horária da atividade extrapolar àquela definida para o curso e for ofertada a turmas e/ou grupos, e não envolver o conjunto de estudantes do estabelecimento de ensino.

A legislação já mencionada anteriormente, relacionada a esta consulta, bem como a análise criteriosa da documentação apresentada, garante subsídios para esta orientação. Organizar a escola é tarefa sobremaneira complexa. Prestar a coordenação e o assessoramento pedagógico, geralmente com alunos que têm dificuldades, é uma obrigação relevantíssima. Não há educação sem a organização da unidade escolar, não há educação sem coordenação pedagógica e não há educação sem professores. Assim, nada mais correto que as três situações tenham o mesmo tratamento pacificado pela lei.

Ponderadas todas as normas pertinentes e feitas as considerações cabíveis, podemos dizer que, hoje, a aposentadoria especial de professor exige, cumulativamente, as seguintes condições:

a) titularidade do cargo ou emprego de professor;
b) exercício de atividades consideradas, nos termos do que dispõe o Artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/96, como de magistério, assim entendidas "além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico".
c) o desempenho em instituição escolar de educação básica, assim entendida aquela que oferece educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio.

Por fim, registra-se que neste Parecer não se analisou a possibilidade de os professores citados na consulta estarem em desvio de função.

Conselheiras:

***LUCIANE KUMM SCHENKEL***

***LUIZA CHIESA***

***MONICA LISETE FROEDER***

***ODETE ELISABETH FLACH***

***RITA TEREZINHA BRAGANHOLO DE SOUZA***

***TATIANE FONTANA OLIVEIRA***

***TATIANE FONTANA OLIVEIRA***
Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 23 de março de 2016.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**C58FAA89

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.280/2016**

Concede aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora municipal SANDRA GORETTI CAMERA.

**CARLOS JANDREY**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista do que consta do processo n.º 033/2016 e de conformidade com o que estabelece o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o parágrafo 5º do art. 40 da Constituição da República,
**R E S O L V E**

**Art. 1º** CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora municipal concursada SANDRA GORETTI CAMERA**,** nomeada no cargo de professora pelo regime celetista, Portaria n.º 2.095 de 22 de março de 1999, transposta ao regime estatutário através da Portaria n.º 3.923/05, contribuinte do IMPASI a partir de 01.05.2001, matrícula nº 354, enquadrada na faixa "C", com carga horária de 22 horas semanais, nos termos da Lei Complementar 005/2002 e suas alterações, arts. 7º e 24 § 1º, **com proventos mensais integrais no valor total de R$ 1.910,02** (um mil, novecentos e dez reais e dois centavos), com base na Lei Complementar n.º 009/2003, arts. 104, inciso I, alínea "a", 105 e 111 e, no art. 55, incisos e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 1994/2004, composta das seguintes vantagens: três avanços trienais no total de 15%, Portaria n.º 9.274/16, conforme o artigo 22 da Lei Municipal n.º 819/85, correspondente ao valor de R$ 230,77, pago em parcela autônoma, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar n.º 009/2003; promoção por merecimento de 9%, Portaria n.º 7.785/14, correspondente ao valor de R$ 138,46, nos termos do art. 8º e §§, da Lei Complementar n.º 005/2002, redação dada pela Lei Complementar n.º 028/2006; promoção por merecimento proporcional de 0,15%, Portaria n.º 8.170/14, correspondente ao valor de R$ 2,30, nos termos do § 1º da Lei Complementar nº 098/2014, a ser custeada pelo Regime Próprio de Previdência Social, através do Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá - IMPASI.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 13 de junho de 2016.

***CARLOS JANDREY,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***ANTONIO CARLOS URNAU,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**5591E0EA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI041-2016**

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 28 de junho de 2016, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI041-2016, tipo menor preço mensal, cotação por item, cujo objeto é: Contratação de profissionais especializados para ministrar oficinas de informática, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação. Os interessados poderão retirar o Edital pelo site: www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá - RS, 14 de junho de 2016.

***VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER***
Pregoeira

**Publicado por:**
Vania Teresinha Rodrigues Löser
**Código Identificador:**9A062F29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS**
**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2016, DA CARTA CONVITE Nº 004/2016**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PIRATINI
**MODALIDADE**: CARTA CONVITE Nº 004/2016
**CONTRATADA**: ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
**CNPJ** nº 11.796.575/0001-89
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**: Nº 038/2016
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ELÉTRICA - SPDA E CENTRAL DE GÁS - GLP NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA - PAC II.
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**: PRORROGADO ATÉ O DIA 10 DE AGOSTO DE 2016
**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: PRORROGADO ATÉ O DIA 01 DE JULHO DE 2016
**INÍCIO**: 01/07/2016. **DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:** INALTERADAS.

PIRATINI, 13 DE JUNHO DE 2016.

***JEAN SOARES MENDES***
CJL

**Publicado por:**
Jean Soares Mendes
**Código Identificador:**03E20959

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS**
**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 028/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **10:00** horas do dia **23/06/2016** na Prefeitura Municipal de Piratini, Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial RP nº 028/2016** para compor a **Ata de Registro de Preços** referente a **AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS (VELÓRIO E SEPULTAMENTO) E QUILÔMETROS DE TRANSLADO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CUJOS FAMILIARES NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS FUNERÁRIAS**. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1200/207 ou contrato.piratini@gmail.com ou pelo site www.prefeiturapiratini.rs.gov.br

Piratini, 13 de junho de 2015.

***MICHELE ALVES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Jean Soares Mendes
**Código Identificador:**D1246634

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

Fica cancelada abertura da licitação **– Pregão Presencial nº 016/2016,** que realizar-se-ia dia 14/06/16, tendo em vista a impugnação do edital deferida, conforme **Parecer Jurídico nº 565/2016.** Assim, proceder-se-á retificação no edital e posterior republicação com nova data de abertura.

São Gabriel, 13 de junho de 2016.

***ROQUE MONTAGNER,***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**6A6B2A82

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SÚMULA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016 - CONSERTO DE ENDOSCÓPIO RÍGIDO / FHC**

**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**
**CONTRATO (Processo nº 198/2016)**
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016.
**OBJETO:** Contratação de empresa para o conserto de endoscópio rígido.
**CONTRATADO:** H Strattner e Cia Ltda.
**VALOR:** R$ 11.583,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta e três reais).

***FÁTIMA REGINA DE AZEREDO***
Vice-Presidente Administrativa da FHC.

*São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.*

**Publicado por:**
Carine Jeronimo Waschburger
**Código Identificador:**70BB58E1

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**
**CONTRATO Nº 022/2016.**

SÚMULA DO CONTRATO Nº 022/2016.
**MODALIDADE**: Dispensa de Licitação 017/2016.
**CONTRATADO:** NOTA CERTA BOLETINS JURÍDICOS LTDA – CNPJ Nº: 06.143.076/0001-52.
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de envio eletrônico de Notas de Expedientes Publicadas nos Diários de Justiça, Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e Tribunais Superiores em que o SEMAE é parte no processo judicial.
**VALOR:** R$ 7.899,66 (sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2016.

***DANIEL DAUDT SCHAEFER***
Diretor Geral do SEMAE

*São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Melissa de Oliveira Maciel
**Código Identificador:**9EAC8566

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2016**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2016.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **CELEIRO FEIRAS E EVENTOS EIRELI - ME**. Objeto: Corporifica-se na locação de tablados para montagem da estrutura onde será realizada a 27ª Festa Nacional do Peixe que ocorrerá de 29 de junho à 24 de julho de 2016, no Centro Municipal de Eventos. Valor: R$ 65.636,20. Prazo: O presente pacto é celebrado por prazo determinado, até 30 de julho de 2016. Modalidade da Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2016.**

**Publicado por:**
Manoela Cezimbra Padilha
**Código Identificador:**BAE19AA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2016**. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado: **CONSTRUTORA CONSTROIBEM LTDA - ME**. Objeto: Empreitada global para realização de serviços em caráter emergencial, no prédio da Farmácia Básica Municipal (reforma e reparos). Valor total: R$ 14.867,68 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Base legal: art. 24, I da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 8825/2016.

**Publicado por:**
Manoela Cezimbra Padilha
**Código Identificador:**5C8026A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2016**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2016.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: **ALAN HOFFMEISTER DA SILVEIRA**. Objeto: Contratação de show com Banda Explosão Vanera, no dia 11 de julho de 2016 às 23h, com duração de aproximadamente de 4h, no salão do Clube Beira Mar para baile da Festa de São Pedro na realização da 27ª Festa Nacional do Peixe. Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais). Base legal: art. 25, III, da Lei 8.666/93. Processo administrativo nº 8801/2016.

**Publicado por:**
Manoela Cezimbra Padilha
**Código Identificador:**2EE217C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2016**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2016.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**. Objeto: Corporifica-se na contratação de empresa, tendo como objetivo a disponibilização de uma ferramenta de pesquisas via web, para a comparação de preços praticados pela administração Pública através do BANCO DE PREÇOS, um sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultado de licitações adjudicadas e homologadas que tornam o processo de cotação de preços simples, rápido e eficaz. Valor: R$ 7.990,00. Prazo: O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei. Modalidade da Licitação: I**NEXIGIBILIDADE Nº 061/2016.**

**Publicado por:**
Manoela Cezimbra Padilha
**Código Identificador:**98B95768

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 41 /2016 – **Contratado: BB Corretora de Seguros S/A**. **Objeto:** Prestação de serviços de seguro total para veículos de propriedade do município. **Valor:** O valor total ajustado é de R$ **17.259,47**. **Vigência:** 12 meses. **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00 das atividades 4.029, 2.043 E 2.010. Processo Licitatório Nº 667/2016, Dispensa de Licitação Nº 09/2016.

***NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiane Castilhos Lumertz
**Código Identificador:**3BE69037

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 42/2016 – **Contratado: Medeiros Peças e Serviços Automotivos Ltda**. **Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DOS VEÍCULOS SPRINTER IRW 3603, CAÇAMBA IMZ 1755 e ONIBUS ESCOLAR IVY 7891. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R$ 8.874,04, sendo R$ 5.884,04 de peças e R$ 2.990,00 de prestação de serviços. **Vigência:** 12 dias. **Dotação:** 33.90.30.00.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00.00 das atividades 2.011, 2.015 e 2.010. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 607/2016, Carta Convite Nº. 07/2016.

***NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiane Castilhos Lumertz
**Código Identificador:**48E52104

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 43 /2016 – **Contratado: BB Corretora de Seguros S/A**. **Objeto:** Prestação de serviços de seguro total para veículos de propriedade do município. **Valor:** O valor total ajustado é de R$ **7.065,66**. **Vigência:** 12 meses. **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.011. Processo Licitatório Nº 697/2016, Dispensa de Licitação Nº 10/2016.

***NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiane Castilhos Lumertz
**Código Identificador:**38C81298

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 44/2016 – **Contratado: A. F. Hendler e Cia Ltda** . **Objeto:** Aquisição de 120 cestas básicas para serem distribuídas a famílias carentes pela Secretaria Municipal de Assistência Social. **Valor:** O valor total ajustado é de R$ 8.984,40. **Vigência:** 13/05/2016 até 30/12/2016. **Dotação:** 3.3.90.32.00.00.00.00 da atividade 2.012. Processo Licitatório Nº 591/2016, Pregão presencial Nº. 17/2016.

***NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiane Castilhos Lumertz
**Código Identificador:**D9E0860E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 45/2016 – **Contratado: A. F. Hendler e Cia Ltda** . **Objeto:** Fornecimento de alimentos para alimentação dos alunos dos projetos da Secretaria de Assistência Social. **Valor:** O valor total ajustado é de R$ 31.909,86. **Vigência:** 12 meses. **Dotação:** 33.90.30.00.00.00 das atividades 1.002, 1.077, 2.012 e 2.053. Processo Licitatório Nº 592/2016, Pregão Presencial Nº 18/2016.

***NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiane Castilhos Lumertz
**Código Identificador:**BEEA420B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 46/2016 – **Contratado:** Mateus Coelho Ribeiro. **Objeto:** Prestação de serviços pela contratada para realização do projeto de oficinas para confecção de peças decorativas com garrafas PET. **Valor:** O valor total ajustado é de R$ **5.000,00**. **Vigência:** 05 meses. **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00.00 das atividades 2.022 e 2.012. Processo Licitatório Nº 760/2016, Dispensa de Licitação Nº 11/2016.

***NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiane Castilhos Lumertz
**Código Identificador:**3F171AA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº47/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 47/2016 – **Contratado: JMS Schardosim - ME**. **Objeto:** Prestação de serviços pela contratada para realização de projetos de oficinas para caminhada orientada, nas comunidades de Lajeadinho, Santo Anjo da Guarda, Três Cachoeiras e Chapada do Alegrete. **Valor:** O valor total ajustado é de R$ 7.880,00. **Vigência:** 10 meses. **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00.00 da atividade 2.062. Processo Licitatório Nº 844/2016, Dispensa de Licitação Nº 12/2016.

***NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiane Castilhos Lumertz
**Código Identificador:**CD72A50F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 48/2016 – **Contratado:** Andreia Delfino Oliveira Becker. **Objeto:** Prestação de serviços pela contratada para realização de projetos de oficinas de artesanato, nas comunidades de Vila Fernando Ferrari, Lajeadinho, Santo Anjo da Guarda e Centro, com material incluso. **Valor:** O valor total ajustado é de R$ 7.904,00. **Vigência:** 10 meses. **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00.00 da atividade 2.062. Processo Licitatório Nº 845/2016, Dispensa de Licitação Nº 13/2016

***NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiane Castilhos Lumertz
**Código Identificador:**AE698A9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 09/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 02 ao contrato 09/2016 – **Contratado Concrecor Obras Ltda**. O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 120 dias, entrando em vigência no dia 27 de maio do corrente.

***NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiane Castilhos Lumertz
**Código Identificador:**5BC5D9EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 54/2015**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 01 ao contrato 54/2015 – **Contratado: NCS Transporte e Construção Ltda**. **Objeto:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 6 meses, entrando em vigência em 1º de junho do corrente.

***NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daiane Castilhos Lumertz
**Código Identificador:**AB57C404

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 067/13**, com a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA,** que visa o Licenciamento Pronim – GP – Gestão de Pessoal, no valor mensal de R$ R$ 861,70. Data da assinatura: 28 de maio de 2013. **Contrato n° 085/14,** com a empresa **ABASTECEDORA FAGUNDES LTDA,** que visa o fornecimento de óleo diesel aditivado tipo S-10, no valor litro de R$ 2,475. Data da assinatura: 20 de maio de 2014. **Contrato n° 90/14,** com a pessoa física **ALEXANDRA DE FATIMA DA SILVA ARCENO,** que visa à locação um imóvel, situado na Rua Frida Reinheimer, n° 74, no bairro Linha 28, em Três Coroas, no valor mensal de R$ 650,00. Data da assinatura: 30 de maio de 2014. **Contrato n° 128/14**, com a empresa pública **ANTONIOLLI CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA - ME,** que visa à prestação de serviços de assessoria ambiental, visando emissão de pareceres e/ou licenciamento ambiental em âmbito municipal de atividades poluidoras, no valor mensal de R$ 6.970,00. Data da assinatura: 23 de setembro de 2014.

Três Coroas, 14 de junho de 2016.

***ROGÉRIO GRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandreia Vieira Lopes
**Código Identificador:**E97F317B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 073/15**, com a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA**, que visa à contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Pavimentação Asfáltica com CBUQ e drenagem na Estrada Geral de Águas Brancas, nesta cidade de Três Coroas/RS, no valor global de R$ 1.010.391,76. Data da assinatura: 13 de maio de 2015. **Contrato nº 081/15,** com a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA,** que visa o Licenciamento Pronim – Patrimônio Público e Pronim Contabilidade Pública, no valor mensal de R$ 1.168,41. Data da assinatura: 05 de junho de 2015. **Contrato n° 094/15,** com a empresa **Irmãos Dias Construtora e Terraplenagem Ltda,** que visa uma área de aproximadamente 2.500,00 m² para a exploração de uma saibreira, no valor mensal de R$ 9.540,70. Data da assinatura: 29 de julho de 2015. **Contrato n° 100/15,** com a empresa **Flybyte Comunicação Multimídia Ltda,** que visa à contratação de para prestação de serviço de acesso a links dedicados de Internet, no valor mensal de R$ 4.198,00. Data da assinatura: 19 de agosto de 2015. **Contrato n° 116/15**, com a empresa pública **Banco do Brasil S/A,** que visa à prestação de serviços pelo Contratado, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN, no valor unitário de R$ 5,00 e R$ 6,00. Data da assinatura: 14 de outubro de 2016. **Contrato n° 117/15** com a empresa **Hickmann & Schaurich Assessoria Empresarial Ltda – ME,** que visa prestação de serviços técnicos de assessoria na área fiscal, contábil e tributária, no valor mensal de R$ R$ 1.000,00. Data da assinatura: 28 de outubro de 2015. **Contrato n° 118/15** com a empresa **NJS Telecom Ltda**, que visa prestação de serviços de

manutenção preventiva e corretiva de sistemas e equipamentos de 18 câmeras de Vigilância do Município de Três Coroas, no valor mensal de R$ 8.910,00. Data de assinatura: 29 de outubro de 2015.

Três Coroas, 14 de junho de 2016.

***ROGÉRIO GRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandreia Vieira Lopes
**Código Identificador:**3098A436

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 01/16**, com a empresa **ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S.A**, que visa a contratação da empresa para o fornecimento de (envio e recebimento) de SMS originado do Cliente às operadoras de telefonia móvel, da Contratada na quantidade de 1.001 a 5.000 SMS por mês, no valor unitário de R$ 0,139. Data de assinatura: 06 de janeiro de 2016. **Contrato nº 02/2016**, com a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, que visa à contratação da empresa para a prestação de serviços de manutenção mensal da Seção de Legislação Municipal de modo informatizado, para a utilização via internet, no valor mensal de R$ 380,00. Data de assinatura: 06 de janeiro de 2016. **Contrato nº 03/2016**, com a empresa **CALEINDO E ESTEVEZ ADVOGADOS ASSSOCIADOS**, que visa a contratação da empresa para a prestação de serviços especializados na defesa e acompanhamento processual, no valor global de R$ 6.885,18. Data de assinatura: 07 de janeiro de 2016. **Contrato nº 20/2016**, com a empresa **SANTA MARIA PARTICIPAÇOES LTDA**, que visa a contratação da empresa para a locação da área do imóvel situado na Rua Jorge Alberto Dreher entre as ruas Tristão Monteiro e Luiz Volkart, Centro em Três coroas/RS, para fins de utilização pela Feira do Produtor Agrícola, festa de aniversário de emancipação do Município, e demais eventos municipais que vierem a ser realizados, no valor mensal de R$ 2.090,61. Data de assinatura: 12 de fevereiro de 2016. **Contrato nº 21/2016**, com a pessoa física **JULIANA DOS SANTOS**, que visa a contratação para prestação de serviços de instrutora de atividades esportivas, no Ginásio Municipal de Esportes, no valor mensal de R$ 790,00. Data de assinatura: 12 de fevereiro de 2016. **Contrato nº 22/2016**, com a pessoa física **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, que visa a contratação para ministrar aulas de educação física, no Centro Desportivo Armando Brusius, Sociedade de Linha Café, Sociedade 12 de Janeiro ou campos municipais de futebol, no valor mensal de R$ 2.200,00. Data de assinatura: 12 de fevereiro de 2016. **Contrato nº 23/2016**, com a pessoa física **FERNANDO MAURMANN ENGLER**, que visa a contratação para ministrar aulas de tênis, na quadra situada ao lado do Ginásio Municipal de Esportes, no valor mensal de R$ 790,00. Data de assinatura: 12 de fevereiro de 2016. **Contrato nº 25/2016**, com a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS DO VALE DO PARANHANA E SERRA GAÙCHA**, que visa a contratação da empresa para ministrar aulas de capoeira no Ginásio Municipal de Esportes, no valor mensal de R$ 780,00. Data de assinatura: 12 de fevereiro de 2016. **Contrato nº 26/2016**, com a empresa **CAMILA WILLRICH ACADEMIA-ME**, que visa a contratação da empresa para ministrar aulas de taekwondo, no Ginásio Municipal de Esportes, no valor mensal de R$ 780,00. Data de assinatura: 15 de fevereiro de 2016. **Contrato nº 27/2016**, com a pessoa física **ELIAS RAMOS**, que visa a contratação para ministrar aulas de violão, para turmas de educação infantil, dentro do projeto 'Camerata Municipal de Violões', no valor mensal de R$ 700,00. Data de assinatura: 18 de fevereiro de 2016. **Contrato nº 28/2016**, com a pessoa física **MICHELI DA SILVA RAMAO**, que visa a contratação para ministrar aulas de música, para turmas de educação infantil, dentro do projeto 'Canta Criança/Sons da infância', no valor mensal de R$ 780,00. Data de assinatura: 19 de fevereiro de 2016. **Contrato nº 29/2016**, com a empresa **F & F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, que visa a contratação da empresa para fornecimento de material e mão de obra, para a construção de prédio destinado a Escola Municipal de Educação Infantil Moranguinho, na Rua Visconde de Mauá, no bairro Sander, no valor global de R$ 1.217.927,66, sendo R$ 869.044,69 de material e R$ 348.882,97 de mão de obra. Data de assinatura: 19 de fevereiro de 2016. **Contrato nº 31/2016**, com a empresa **DISTRIBUIDORA DE LEITE BECKER LTDA**, que visa a contratação da empresa para o fornecimento de leite tipo "c", no valor unitário R$ 1,93 por litro de leite fornecido. Data de assinatura: 25 de fevereiro de 2016. **Contrato nº 32/2016**, com a empresa **KLC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, que visa a contratação da empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria no encaminhamento de projetos a serem protocolados em órgãos públicos na Capital Federal, no valor mensal de 1.000,00. Data de assinatura: 02 de março de 2016. **Contrato nº 33/2016**, com a pessoa física **PEDRO RAMOS RUPPENTHAL**, que visa a contratação para instrutor de atividades, no Ginásio Municipal de Esportes, no valor mensal de R$ 790,00. Data de assinatura: 02 de março de 2016. **Contrato nº 34/2016**, com a empresa **KATIVA BUS LTDA-ME**, que visa a contratação da empresa para Transporte Escolar de ida e volta para estudantes do Ensino Fundamental residentes na localidade de Bororó, Moreira, Vila Dreher e Quilombo, Loteamento Eucaliptos e Escola Especial Eduardo Krummenauer, no valor por Km transportado de R$ 8,00. Data de assinatura: 04 de março de 2016. **Contrato nº 35/2016**, com a empresa **A.T.O. DOS SANTOS**, que visa a contratação da empresa para Transporte Escolar, para o ano letivo de 2016, para estudantes de Rodeio Bonito para a Escola Rui Barbosa, no bairro de Linha Café, no valor por Km transportado de R$ 5,95. Data de assinatura: 04 de março de 2016. **Contrato nº 36/2016**, com a empresa **DREHER CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-ME**, que visa a contratação da empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção de Gavetário Cemitério Municipal, localizado na Rua Bom Jesus-Bairro Centro, no valor global de R$ 99.956,59 sendo R$ 79.817,13 de material e R$ 20.139,46 de mão de obra. Data de assinatura: 11 de março de 2016. **Contrato nº 37/2016**, com a empresa **FAMILLY TUR TRANSPORTES LTDA**, que visa a contratação da empresa para o transporte de pacientes (ida e volta) para fisioterapia e hemodiálise na cidade de Taquara/RS, no valor de R$ 219,00 por viagens realizadas. Data de assinatura: 11 de março de 2016. **Contrato nº 38/2016**, com a empresa **NELSON L BERWIAN-ME**, que visa a contratação da empresa para o transporte de pacientes (ida e volta) para fisioterapia e hemodiálise na cidade de Taquara/RS, no valor de R$ 250,00 por viagens realizadas. Data de assinatura: 11 de março de 2016. **Contrato nº 42/2016**, com a empresa **RENATO E WEBER-ME**, que visa a contratação da empresa para o transporte escolar para a aluna Nicoli Raquel da Silva, com trajeto até a E.M.E.F Águas Brancas, no valor mensal de R$ 270,00. Data de assinatura: 24 de março de 2016. **Contrato nº 43/2016**, com a empresa **SCHERMER & SILVA TRANSPORTES LTDA-ME**, que visa a contratação da empresa para o transporte escolar para as alunas Júlia Caroline Kappel dos Santos e Gabrielly Kappel dos Santos, com trajeto até a E.M.E.F Cândido Rondon, no valor mensal de R$ 280,00. Data de assinatura: 24 de março de 2016. **Contrato nº 44/2016**, com a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, que visa a contratação da empresa para a elaboração de um cálculo atuarial, no valor global de R$ 6.000,00. Data de assinatura: 30 de março de 2016. **Contrato nº 45/2016**, com a empresa **DELAR JOST-ME**, que visa a contratação da empresa para prestação de arbitragem de jogos de futsal da categoria adulta da 2ª divisão, no valor global de R$ 6.000,00. Data de assinatura: 01 de abril de 2016. **Contrato nº 46/2016**, com a empresa **RBS PARTICIPAÇÕES S/A**, que visa a realização da gravação do programa " Galpão Crioulo " no Ginásio Municipal de Esportes, no valor global de R$ 50.000,00. Data de assinatura: 04 de abril de 2016. **Contrato nº 47/2016**, com a empresa **RHODEN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRAULICAS E FERRAGENS LTDA-ME**, que visa o fornecimento de material e mão de obra de instalações elétricas para reforma do prédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada no Bairro Águas Brancas em Três Coroas, no valor global de R$ 6.129,13, sendo R$ $ 3.349,13 de material e R$ 2.780,00 de mão de obra. Data de assinatura: 07 de abril de 2016. **Contrato nº 48/2016**, com a empresa **CONTEX TRESCO SERVIÇOS CONTABEIS LTDA-ME**, que visa a prestação de serviço de apoio administrativo relacionado à entrega das obrigações acessórias junto aos órgãos públicos, no valor global de R$ 6.000,00. Data de assinatura: 07 de

abril de 2016. **Contrato nº 49/2016**, com a empresa **DREHER & DREHER LTDA**, que visa a locação de 28 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 23 toneladas, com operador do equipamento, e 23 horas de locação de caminhão Truck, com operador do equipamento, para a prestação de serviços de limpeza e terraplanagem no terreno da construção e ampliação da Escola de Educação Infantil Moranguinho, localizada na Rua Visconde de Mauá, no bairro Sander, no valor global de R$ 7.800,00. Data de assinatura: 07 de abril de 2016. **Contrato nº 50/2016**, com a empresa **GS BRASIL PRODUÇOES LTDA-ME**, que visa a apresentação musical com a dupla Yago e Santhiago, a ser realizada no Ginásio Municipal de Esportes Armando Brusius, durante a programação da 16ª Três Coroas em Festa, no valor global de R$ 30.000,00. Data de assinatura: 08 de abril de 2016. **Contrato nº 51/2016**, com a empresa **IRMAOS DIAS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, que visa a locação de até 2.000 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 21 toneladas, com operador do equipamento, para utilização em serviços de extração de saibro e recuperação da Saibreira de Moreira em Linha Café, localizada no Município de Três Coroas, no valor global de R$ 168,00 por hora da escavadeira hidráulica. Data de assinatura: 14 de abril de 2016. **Contrato nº 52/2016**, com a empresa **MAX PIRAMIDES LOCAÇÃO DE COBERTURA DE LONA LTDA-ME**, que visa a locação de pirâmides, tablados, tapumes, bretes, palco, e estandes, com montagem e posterior desmontagem, para utilização na 16ª Três Coroas em Festa, no valor global de R$ 71.145,00. Data de assinatura: 15 de abril de 2016. **Contrato nº 53/2016**, com a empresa **I.D. DOS SANTOS GRAMA-ME**, que visa a locação de serviço de roçadeira articulada, com operador do equipamento, para utilização em serviços de roçada nas estradas do interior**,** no valor global de 7.500,00. Data de assinatura: 18 de abril de 2016. **Contrato nº 54/2016**, com a empresa **SEMPRE ATIVA VIGILANCIA LTDA**, que visa a prestação de serviço de zeladoria para Praças e Locais Públicos, durante as festividades do aniversário do Município, no valor global de R$ 7.900,00. Data de assinatura: 22 de abril de 2016. **Contrato nº 57/2016**, com a empresa **MERKATOR FEIRAS E EVENTOS LTDA-EPP**, que visa a locação de um espaço (stand) com 120 metros quadrados com formato de ilha localizado no corredor J no Serra Park em Gramado, para o evento da SICC, no valor global de R$ 35.000,00. Data de assinatura: 26 de abril de 2016. **Contrato nº 58/2016**, com a empresa **CVS – CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, que visa o fornecimento de material e mão de obra para construção de Academia de Saúde - FNS, na Rua Nações, Bairro Sander, no valor global de R$ 73.682,80 sendo R$ 53.210,53 de material e R$ 20.472,27 de mão de obra. Data de assinatura: 29 de abril de 2016. **Contrato nº 59/2016**, com a empresa **CVS- CONSTRUÇOES LTDA-ME**, que visa o fornecimento de material e mão de obra para construção de Academia de Saúde - FNS, na Rua Plínio Eckhard, Bairro Centro, no valor global de R$ 89.772,00, sendo R$ 65.163,37 de material e R$ 24.608,63 de mão de obra. Data de assinatura: 29 de abril de 2016. **Contrato nº 60/2016**, com a empresa **L.F. LINCKE-ME**, que visa a prestação de serviços de filmagens durante o evento da 16ª Três Coroas em Festa, no valor global de R$ 7.900,00. Data de assinatura: 29 de abril de 2016. **Contrato nº 61/2016**, com a empresa **COOPERATIVA CIDADE VERDE LTDA**, que visa a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, no valor global de R$ 20.000,00. Data de assinatura: 29 de abril de 2016. **Contrato nº 12/2016**, com a empresa **A.T.O. DOS SANTOS**, que visa a Contratação de Serviço de Transporte Escolar para o ano letivo de 2016, no valor por Km transportado de R$ 19,95. Data de assinatura: 29 de janeiro de 2016. **Contrato nº 13/2016**, com a empresa **FAMILLY TUR TRANSPORTES LTDA**, que visa a Contratação de Serviço de Transporte Escolar para o ano letivo de 2016**,** no valor por Km transportado de R$ 7,20. Data de assinatura: 29 de janeiro de 2016. **Contrato nº 14/2016**, com a empresa **SEMPRE ATIVA VIGILANCIA LTDA-ME**, que visa a Prestação de serviço de portaria e zeladoria patrimonial do prédio escolar para o ano letivo 2015, no valor mensal de R$ 25.150,00. Data de assinatura: 29 de janeiro de 2016. **Contrato nº 15/2016**, com a empresa **CLAUDIO THOMAZ DOS SANTOS-ME**, que visa a prestação de serviços de consultoria e gestão em telefonia empresarial, no valor global de seis parcelas de R$ 1.330,00. Data de assinatura: 02 de fevereiro de 2016.

Três Coroas, 14 de junho de 2016.

***ROGÉRIO GRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandreia Vieira Lopes
**Código Identificador:**E690F5DB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N.º 3.154, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N.° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1º de julho de 2016, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em **R$ 15,75** (Quinze reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de maio de 2016 (0,98%), nos termos do art. 299, da Lei N.° 1.101/91, com redação da Lei N.° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 13 DE JUNHO DE 2016.

***OLAVO OSMAR PAWLAK***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

***PATRÍCIA LUIZA PIROCCA***
Oficial Administrativo

**Publicado por:**
Patricia Luiza Pirocca
**Código Identificador:**6B407FDB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### SÚMULA DE CONTRATO N.° 111/2016.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
**CONTRATADA**: JAIR PERES DA SILVA

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n° 12/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 3.534,57 (Três mil, e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n.° 12/2016.

Tuparendi- RS, 13 de junho de 2016.

***OLAVO OSMAR PAWLAK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Luiza Pirocca
**Código Identificador:**61B21930

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DE CONTRATO N.° 112/2016.**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
**CONTRATADA**: JOAO BATISTA BOER

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n° 12/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 2.052,05 (Dois mil, e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n.° 12/2016.

Tuparendi- RS, 13 de junho de 2016.

***OLAVO OSMAR PAWLAK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Luiza Pirocca
**Código Identificador:**7BB69326

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DE CONTRATO N.° 113/2016.**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
**CONTRATADA**: LINO MIGUEL KONZEN

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n° 12/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 2.056,95 (Dois mil, e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n.° 12/2016.

Tuparendi- RS, 13 de junho de 2016.

***OLAVO OSMAR PAWLAK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Luiza Pirocca
**Código Identificador:**56AA68B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DE CONTRATO N.° 114/2016**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
**CONTRATADA**: MARIA TERESINHA REGGIORI

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n° 12/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 1.081,56 (Um mil, e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n.° 12/2016.

Tuparendi- RS, 13 de junho de 2016.

***OLAVO OSMAR PAWLAK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Luiza Pirocca
**Código Identificador:**88882F6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DE CONTRATO N.° 110/2016.**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
**CONTRATADA**: JAIME PUHL

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n° 12/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 1.024,66 (Um mil, e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n.° 12/2016.

Tuparendi- RS, 13 de junho de 2016.

***OLAVO OSMAR PAWLAK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Luiza Pirocca
**Código Identificador:**1AEAD551

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DE CONTRATO N.° 109/2016.**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
**CONTRATADA**: JAIME KREULICH

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n° 12/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 1.090,72 (Um mil, e noventa reais e setenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 02/2016 e Dispensa de Licitação n.° 12/2016.

Tuparendi- RS, 13 de junho de 2016.

***OLAVO OSMAR PAWLAK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Luiza Pirocca
**Código Identificador:**B58FC97B





